



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº150, DE 12 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza a International Finance Corporation (IFC) a atuar como instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no disposto nos artigos 8º, inciso I, 15 e 19, parágrafo 5º, da LEI Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo Nº 68, de 19 de dezembro de 1956, que aprovou a convenção relativa à Corporação Financeira Internacional (IFC),

DELIBEROU:

Autorizar a International Finance Corporation (IFC) a integrar o sistema de distribuição de valores mobiliários, exclusivamente, como agente da companhia emissora ou por conta própria, subscrevendo ou comprando a emissão para colocar no mercado.

Original assinado por
ROBERTO FALDINI
Presidente